



## RIO GRANDE DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 563, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

*Altera a Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte), e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:** FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 9º, II, da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “e”:

“Art. 9º .....

II - .....

*e) Divisão de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP).” (NR)*

Art. 2º. O Capítulo II, Seção II, da Lei Complementar Estadual nº 270, de 2004, passa a vigorar acrescido da seguinte Subseção e artigos:

### **“Subseção V-A**

#### **Da Divisão de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP)**

*Art. 21-A. Compete à Divisão de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP), órgão diretamente vinculado à Delegacia-Geral da Polícia Civil:*

*I – apurar, com exclusividade, os crimes contra a vida e os demais crimes que visem ao resultado morte, desde que dolosos e consumados, ocorridos na circunscrição definida em decreto;*

*II – realizar os trabalhos de investigação preliminar em sua área de competência;*

*III – manter atualizada, em parceria com os órgãos competentes da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED), a estatística criminal dos crimes referidos no inciso I;*

*IV – coordenar a atuação das Delegacias de Homicídios e de Proteção à Pessoa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme definido em decreto;*

*V – zelar pela observância e cumprimento do Procedimento Operacional Padrão (POP) pelas autoridades policiais das demais circunscrições do Estado.*

*Art. 21-B. A estrutura organizacional da Divisão de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP), bem como sua circunscrição e as atribuições dos órgãos e setores que compõem tal estrutura, serão objeto de regulamentação específica, definida em decreto.*

*Parágrafo único. As Delegacias de Homicídios e de Proteção à Pessoa do Estado do Rio Grande do Norte existentes e as futuramente criadas integram a estrutura da Divisão de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP).*

*Art. 21-C. A Delegacia-Geral de Polícia Civil disciplinará o Procedimento Operacional Padrão (POP), o funcionamento da Divisão de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP), no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei Complementar, sendo facultado ao Diretor da Divisão Especializada de Homicídios e de Proteção à Pessoa a edição de atos normativos internos.” (NR)*

Art. 3º. Ficam extintos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED), os seguintes cargos de provimento em comissão e as seguintes funções gratificadas:

I – 1 (um) cargo de Subsecretário, criado pelo art. 20, I, da Lei Complementar Estadual nº 231, de 5 de abril de 2002;

II – 1 (um) cargo de Subcoordenador do CIASP, criado pelo art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 218, de 18 de dezembro de 2001;

III – 3 (três) Gratificações por Atividade de Ouvidoria (GAO), criadas pelo art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 231, de 5 de abril de 2002;

IV – 6 (seis) Gratificações de Atendimento Multidisciplinar ao Policial (GRAMPO), criadas pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 218, de 18 de dezembro de 2001.

Art. 4º. Ficam criadas e incluídas no Quadro Geral de Pessoal do Estado – Polícia Civil, alterando-se os Anexos II e IV da Lei Complementar Estadual, nº 270, de 2004, as seguintes funções gratificadas, a serem exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, cujos valores são definidos conforme Anexo Único a esta Lei Complementar:

I – 1 (uma) de Diretor da Divisão de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP);

II – 9 (nove) de Chefias de Investigação;

III – 9 (nove) de Chefias de Cartório.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta do Orçamento Geral do Estado.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de dezembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

ROBINSON FARIA  
Kalina Leite Gonçalves

### ANEXO ÚNICO

#### FUNÇÕES CRIADAS PARA A DHPP

<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
DIRETOR DA DHPP	1	1.500,00	1.500,00
CHEFE DE CARTÓRIO	9	600,00	5.400,00
CHEFE DE INVESTIGAÇÃO	9	600,00	5.400,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 12.300,00</b>